Prefeitura Municipal de Santo Amaro





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 2250/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre reconhecimento e regulamentação da profissão de Condutor de Ambulância no Município de Santo Amaro.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica reconhecida e regulamentada a profissão de Condutor de Ambulância no âmbito do município de Santo Amaro, em conformidade com o art. 145 da Lei Federal nº 9.503/97 e a Lei Federal nº 12.998/14.

Art. 2º Fica assegurada a disponibilização de vagas especificas para condutores de ambulância quando a realização de concurso público e processos seletivos geridos pelo município de Santo Amaro.

Art. 3º Em caso de contratação terceirizada, o contrato deverá obedecer às normas especificas na presente Lei.

Art. 4º Para o exercício da atividade de condutor de ambulância deverão ser atendidos aos seguintes requisitos:

I - certificado de conclusão do ensino médio;

II - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III - possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "D" ou "E";

IV - certificado de treinamento em Curso Especializado para Condutores de Veículo de Emergência a cada 05 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran. (Incluído pela Lei 12.998/14);

V - certificação de capacitação em Curso de Atendimento Pré-Hospitalar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas; e

VI - Condições físicas e psicológicas compatíveis com o exercício da atividade de Condutor de Ambulância.

Parágrafo único. Serão assegurados aos condutores que já pertencem ao quadro de funcionários do município o prazo de 01 ano para cumprir todos os requisitos descritos neste artigo.

Art. 5º As empresas privadas no âmbito do município de Santo Amaro que oferecem serviços de remoção de pacientes através de ambulâncias, deverão adequar suas atuais contratações às normas definidas na legislação vigente.

Art. 6º As atribuições básicas dos servidores ocupantes do cargo de condutor de ambulância são:

I - conduzir o veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2250/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

II - conhecer integralmente o veículo a ser conduzido;

 III – estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir orientações;

IV - auxiliar a equipe de saúde com o que for necessário para o suporte à vida; e

V – conhecer a localização dos estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, assim como toda a malha viária local.

Art. 7º O translado de pacientes em ambulâncias dentro do perímetro urbano do município de Santo Amaro, deverá obedecer às normas, resoluções e demais regulamentações estabelecidas pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), bem como as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 8º A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 36 (trinta e seis) horas semanais, que poderá ser cumprida a critério da administração, como diarista ou em regime de plantão.

Art. 9º A remuneração base será a correspondente ao piso salarial da categoria, conforme a Lei Federal nº 12.998.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de agosto de 2022.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 2251/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o reconhecimento do dia Municipal dos Condutores de Ambulância do Município de Santo Amaro.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal dos Condutores de Ambulância do Município de Santo Amaro, a ser celebrado anualmente em 10 de outubro.

Art. 2º O Dia Municipal dos Condutores de Ambulância do Município de Santo Amaro, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e fará parte do calendário anual de realização da pasta.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de agosto de 2022.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO PREFEITA MUNICIPAL